



Gabinete do Prefeito



LEI Nº 822/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
PROTOCOLO Nº 118/2021
RECEBIDO EM 05/05/2021
RESPONSÁVEL

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS (IVDM) DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo único – O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 2º - Farão jus ao IVDM os servidores/empregados efetivos do Município e os contratados na forma do art. 37, IX da CF/88, vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Parágrafo único – Não fará jus ao IVDM o servidor que, no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

I) ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio.

II) tiver 03 faltas injustificadas.



Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscientos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Parágrafo único – Para cálculo do IVDM será considerado também os valores definidos por Portarias do Ministério da Saúde que instituírem, em caráter excepcional, incentivo financeiro de custeio destinado aos municípios que alcançaram as metas dos indicadores do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 4º - O pagamento do Incentivo de que trata o art. 2º será feito mensalmente, com base na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os valores do pagamento por desempenho, referidos no art. 2º, serão transferidos mensalmente ao Município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro) meses referidas no caput deste artigo, poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 6º - Do valor global do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde serão destinados 70% (setenta por cento) para o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM).

Parágrafo único – O valor do IVDM será rateado de forma paritária entre os componentes das equipes a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 7º - O IVDM em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.



Gabinete do Prefeito



Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO:75205378700
Assinado de forma digital por ADAIL ALBUQUERQUE MELO:75205378700
Dados: 2021.05.05 08:48:15 -03'00'

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal